

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 – Centro – Ferreiros/PE CEP :55880-000

Fone:(81) 3657-1156/ Fone /Fax (81) 3657-1111

CNPJ- 11.361.870/0001-02

DECRETO MUNICIPAL Nº 42, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Dá continuidade as novas regras relativas às medidas temporárias previstas no Decretos municipais, reduzindo o Plano de Contingenciamento das atividades permissivas seguindo o plano do Estado de Pernambuco, no âmbito do Município de Ferreiros.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE**, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade viabilizar o funcionamento das atividades de emergência já regulamentada, aprimorar o controle e a coordenação das medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto 06, de 17 de março de 2020 e todas as suas alterações e ampliações do Município de Ferreiros, em consonância com o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, com alterações, em especial a intensificação do Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020 e a sistematização do Decreto nº 49.055, reduzido pelos demais Decretos: 49.093, de 12 de junho; 49.113, de 16 de junho; 49.131, de 19 de junho de 2020; 49.133 de 23 de junho de 2020; 49.147, de 30 de junho de 2020; 49.165 de 03 de julho de 2020; 49.171 de 07 de julho de 2020; e, 49.193 de 10 de julho de 2020, todos do Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a classificação da OMS como pandemia; altíssima capacidade de contágio e de transmissão desse coronavírus (COVID-19); com elevada taxa de mortalidade (denominada a doença causada pelo novo coronavírus de SARSCoV-2);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) e suas recomendações; a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; além dos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988 e o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, dando continuidade ao plano de convivência, decretado na sistematização do **Decreto nº 27 e 36**, deste Município; bem como, a necessidade de flexibilização de algumas medidas, que foram tomadas com o intuito de evitar uma maior propagação do coronavírus, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica determinada a retomada integral das atividades administrativas por parte dos servidores públicos efetivos, comissionados e temporários no âmbito da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, do Município de Ferreiros/PE.

§ 1º. Fica ressalvada apenas quanto às aulas letivas se serão presenciais ou on-line a depender de decisão conjunta do MEC, Ministério da Educação e de Decreto Estadual/PE.

§ 2º. Ficam os professores e demais profissionais relacionados à prestação da atividade-fim desta secretaria, vinculados à elaboração e correção de atividades escolares, bem como à execução de cronogramas e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 – Centro – Ferreiros/PE CEP :55880-000

Fone:(81) 3657-1156/ Fone /Fax (81) 3657-1111

CNPJ- 11.361.870/0001-02

§ 3º. A Secretaria Municipal de Educação está autorizada a convocar, regularmente, quaisquer professores para o desempenho pessoal, no âmbito interno das escolas e secretarias, de atividades de planejamento pedagógico, sendo vedada a recusa do servidor.

§ 4º. Fica determinado o pleno funcionamento dos serviços de zeladoria, merendeiras, agentes e técnicos administrativos e dos auxiliares de serviços gerais no âmbito das escolas e secretarias municipais, a fim de garantir a segurança e higienização desses espaços em que ocorrerão as atividades administrativas internas.

Art. 2º. Fica o Secretário de Educação autorizado a estabelecer, por portaria, outras medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições restritas às atribuições da sua pasta.

Art. 3º. Permanece obrigatório, durante o desempenho de suas atividades no âmbito interno ou externo da Prefeitura Municipal, o uso de máscara, mesmo que artesanal, por parte dos servidores públicos municipais e de qualquer cidadão que precisar adentrar a Secretaria de Educação, ou de qualquer estabelecimento Municipal.

Parágrafo único. A secretária municipal e as(os) chefes de setores ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos servidores, empregados e fornecedores a eles vinculados sob pena de ser-lhes negado o acesso às dependências dos órgãos públicos deste município, independentemente de sanção por descumprimento, nos termos da lei federal.

Art. 4º. Da mesma forma, durante todo o expediente no âmbito interno e externo da Prefeitura Municipal de Ferreiros devem-se observar as medidas de distanciamento social adequado.

Parágrafo único. Além da medida prevista no *caput*, antes do início do expediente e nos encerramentos, diariamente, devem ser adotadas medidas de higienização e esterilização dos ambientes internos de trabalho, bem como de todos os instrumentos utilizados pelos servidores durante o desempenho de suas atividades.

Art. 5º. Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cuja urgência ou necessidade o justifiquem.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições dos decretos 14, 16, 27, 36, dentre outros, salvo o que já foi revogado e/ou derogado pelo decreto 27 ou 36 desde Município, dentre outros, produzirá efeitos apenas enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus (COVID-19). Podendo ser prorrogadas, alteradas ou revogadas antecipadamente.

REGISTRE-SE, INTIME-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 10 de agosto de 2020.

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE

PREFEITO